

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REABILITAÇÃO DA ZONA
ENVOLVENTE ÀS ÁREAS EDIFICADAS DA ALDEIA DE BORNES, COM BENEFICIAÇÃO E
APROVEITAMENTO DA REGENERAÇÃO NATURAL, PLANTAÇÃO DE DIFERENTES
ESPÉCIES E ELIMINAÇÃO DE OUTRAS**

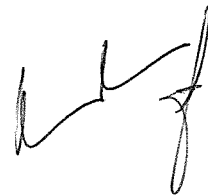
---Aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da JUNTA DE FREGUESIA DE BORNES DE AGUIAR compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: A **JUNTA DE FREGUESIA DE BORNES DE AGUIAR**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva nº507177029 e sediada na Rua Henrique Maia nº 52 Pedras Salgadas, 5450-156 Bornes de Aguiar, representada pelo Presidente Ricardo Simão Carneiro Pinto, residente na Avenida Lopes de Oliveira em Pedras Salgadas, 5450-140 Bornes de Aguiar, portador do Cartão de Cidadão n.º 12376905 1ZX2 válido até 26/05/2030, no uso das suas competências.

SEGUNDO: A **Tameganatur Unipessoal, Lda**, com número de identificação fiscal 516400398, e sede na Moinho do Cabo n. 2, 5450 -145 Bornes de Aguiar, Pedras Salgadas, representada por João da Silva e Sousa, número de identificação 09592477 9 ZY8, NIF 196095166 e com morada na Rua Moinho do Cabo n. 2 em Pedras Salgadas, 5450-145 Bornes de Aguiar, na qualidade de representante legal da empresa.

Considerando:

Na sequência da aprovação de candidatura nº 137 AVISO N.º 04/C08-I01.01/2023 Condomínio de Aldeia do Fundo Ambiental - Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta - Investimento Re-C08-I01 - Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis, a JUNTA DE FREGUESIA DE BORNES DE AGUIAR procedeu a abertura de procedimento de contratação pública por consulta prévia para Prestação de Serviços para Reabilitação da Zona Envolvente às Áreas Edificadas da Aldeia de Bornes, com Beneficiação e Aproveitamento da Regeneração Natural, Plantação de Diferentes Espécies e Eliminação de Outras.



A decisão de contratar foi tomada pela JUNTA DE FREGUESIA DE BORNES, por deliberação tomada em reunião de 24 de março de 2026.

Neste enquadramento a proposta, convite e caderno de encargos são documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, e que se dão aqui por integralmente reproduzidos.

Foi adjudicado ao **Segundo Outorgante** por deliberação tomada em reunião de 06 de maio de 2026 a Prestação de Serviços para Reabilitação da Zona Envolvente às Áreas Edificadas da Aldeia de Bornes, com Beneficiação e Aproveitamento da Regeneração Natural, Plantação de Diferentes Espécies e Eliminação de Outras pelo que, em consequência, nos termos dos artigos 94^º a 106^º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado CCP, celebram o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto

1 - O objeto é a **Prestação de Serviços para Reabilitação da Zona Envolvente às Áreas Edificadas da Aldeia de Bornes, com Beneficiação e Aproveitamento da Regeneração Natural, Plantação de Diferentes Espécies e Eliminação de Outras.**

2 – A prestação de serviços tem de ser realizada nos termos das cláusulas da proposta apresentada pelo adjudicatário e das peças processuais, que se dão aqui por integralmente reproduzidas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias previstas neste contrato e na legislação aplicável.

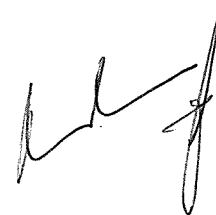
Cláusula segunda

Preço e condições de pagamento

1 - A prestação de serviços é adjudicada pelo valor de 41.073,34 € (quarenta e um mil e setenta e três euros e trinta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - As condições de pagamento são de 60 dias a contar da emissão da fatura.

3 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos



fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo o prestador de serviços enviar junto com a fatura o IBAN e o email para tomar conhecimento da realização da transferência.

Cláusula terceira

Prazo de execução

O presente contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições, Convite e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula quarta

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Penalidade:

$P \times d \times 0,002$

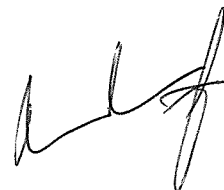
Sendo:

P – Preço contratado;

d – Número de dias em atraso.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.



4 - Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula quinta

Sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à JUNTA DE FREGUESIA DE BORNES, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

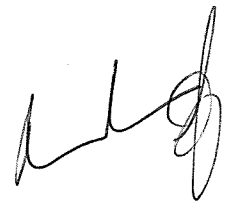
3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula sexta

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



Cláusula sétima

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula oitava

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato, independente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula nona

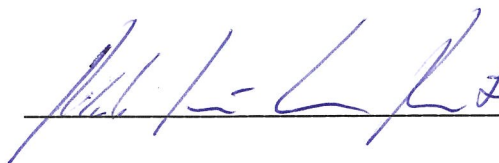
Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. nº 111-B, de 31 de agosto, foi nomeada Gestor de Contrato Ricardo Simão Carneiro Pinto.

---Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.

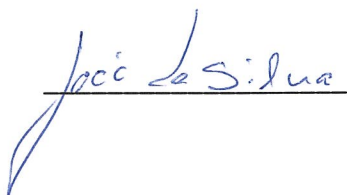
O contrato vai ser assinado pelos representantes do **Primeiro e Segundo Outorgantes**.

O PRIMEIRO OUTORGANTE





O SEGUNDO OUTORGANTE



TâmegaNatur - Unipessoal, Lda
NIF: 516 400 398 Tel.: 962 912 812
Moinho do Cabo, nº 2
5450-145 Bomes de Aguiar
e-mail: geral@tameganatur.pt